

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA/SP

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 056/2025

Processo Administrativo: Nº 505/2025

A empresa LITTERE EDITORA LTDA, CNPJ N°:09200165/0001-81, com sede na R Capitão Hugo Bezerra, Nº 375, Galpão: C, Bairro: Barroso, Município: Fortaleza, UF:CE, CEP:60.862-730, endereço eletrônico [gerencia@tecnograf.com.br](mailto:gerencia@tecnograf.com.br), telefone (85) 3274-0111, neste ato representada pelo seu procurador, Raimundo Eneas Cavalcanti Neto, CPF: 354.266.324-72, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos.

## I DOS FATOS

O Município de MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA iniciou o Processo Administrativo nº 505/2025 na modalidade de Pregão Eletrônico registrado sob o nº 056/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Ocorre que, o Edital prevê "Laudo de segurança do produto acabado emitido por laboratório acreditado, comprovando conformidade com a ABNT NBR 15236:2020, incluindo avaliação de segurança quanto à presença de arestas, cantos e elementos potencialmente lesivos ao usuário."

O objetivo da presente impugnação é a retificação do Edital eliminando a exigência, uma vez que a desse modo a licitação impede a participação de empresas menores, viola os princípios da igualdade e da concorrência, prejudicando a obtenção de preços mais vantajosos à Administração.

## II DA ADMISSIBILIDADE

A Lei nº 14.133/21, ao tratar das impugnações, dispõe que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

Assim sendo, as empresas impugnantes são parte legítima para apresentar a presente Impugnação, e o fazem tempestivamente, devendo esta ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 056/2025.

### **III – DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA**

O Termo de Referência exige, para o item Agenda Escolar Personalizada, a apresentação de:

"Laudo de segurança do produto acabado emitido por laboratório acreditado, comprovando conformidade com a ABNT NBR 15236:2020, incluindo avaliação de segurança quanto à presença de arestas, cantos e elementos potencialmente lesivos ao usuário."

Exige ainda que o laudo contenha identificação do fabricante, modelo e especificações do item testado.

### **IV – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE**

A Administração Pública pode exigir comprovação de qualidade e segurança dos produtos licitados, porém tais exigências devem observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

No presente caso, a exigência apresenta elevado grau de restrição ao mercado sem que o edital demonstre sua necessidade técnica específica.

O instrumento convocatório não apresenta estudo técnico preliminar, justificativa técnica ou demonstração de que existam, em quantidade suficiente no mercado nacional, laboratórios acreditados para emissão do laudo exigido especificamente para agendas escolares personalizadas conforme a ABNT NBR 15236:2020.

A ausência dessa demonstração transfere aos licitantes ônus excessivo e potencialmente inviável, reduzindo artificialmente o universo de participantes aptos a competir.

### **V – DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS ENSAIOS EXIGIDOS**

O edital não especifica:

- \* quais ensaios deverão ser executados;
- \* quais requisitos da ABNT NBR 15236:2020 deverão ser atendidos;
- \* quais parâmetros de aprovação serão adotados;
- \* qual escopo mínimo deverá constar do laudo.

Tal indefinição gera insegurança jurídica aos licitantes e abre margem para interpretações subjetivas durante a análise das amostras.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que requisitos técnicos devem ser objetivos, previamente definidos e passíveis de comprovação inequívoca.

### **VI – DA DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA**

O produto licitado consiste em agenda escolar composta predominantemente por papel, capa cartonada e encadernação espiral.

Embora seja legítima a preocupação com a eliminação de pontas cortantes, arestas ou elementos lesivos, tal finalidade pode ser plenamente alcançada por especificações técnicas objetivas do produto e pela análise física da amostra apresentada.

A exigência cumulativa de laudo específico do produto acabado emitido por laboratório acreditado mostra-se excessiva, sobretudo quando não há comprovação de disponibilidade ampla desse serviço no mercado nacional.

## VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) a exclusão da exigência de apresentação de laudo de segurança do produto acabado emitido por laboratório acreditado para comprovação de conformidade com a ABNT NBR 15236:2020;

ou, subsidiariamente,

b) a substituição da exigência por declaração de conformidade do fabricante acompanhada da apresentação de amostra física para avaliação dos requisitos de segurança previstos no edital;

ou, ainda,

c) que a Administração demonstre expressamente a existência de laboratórios acreditados para emissão do referido laudo, bem como indique os ensaios específicos e critérios objetivos que serão considerados para aceitação dos documentos apresentados.

Por fim, requer a suspensão do certame até a apreciação da presente impugnação, promovendo-se a retificação do instrumento convocatório, caso acolhidos os argumentos ora apresentados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 15 de junho de 2026.

**Raimundo Eneas Cavalcanti Neto**

**CPF: 354.266.324-72**

**Procurador**

**Littere Editora Ltda**

**CNPJ: 09.200.165/0001-81**